

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Karine de Lima Wisniewski
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

N28 A natureza e o conceito do direito 3 [recurso eletrônico] /
 5 Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
 – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
 Modo de acesso: World Wide Web.
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-5706-360-6
 DOI 10.22533/at.ed.6060201109

1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho.
 I.Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A NATUREZA E O CONCEITO DO DIREITO – VOL. III, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com situações sociais que exercem no sistema jurídico a necessidade de mudar, atualizar e assim se mostrar atualizado frente as demandas da comunidade.

Em cinco divisões estão debates que circundam direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos; direito e os hipossuficientes; universo criminal, violências e o sujeito feminino; meio ambiente, direito e a realidade agro; e direito e educação.

De início, direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos nos traz análises interessantes como decisão da corte interamericana sobre realidade nacional, constitucionalismo brasileiro alicerçado em lições de fraternidade e solidariedade, discussões sobre a principiologia constitucional, resguardo da imagem mesmo de pessoas reconhecidas socialmente, bem como restauro da ordem social por meio de mecanismos de resolução de conflitos e mediação, práticas de um novo direito para uma nova sociedade que urge em busca de decisões rápidas e eficientes.

No direito e os hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre direito migratório, regulação jurídica do trabalho migrante, direito a afetividade do menor, seja criança ou adolescente, PJe e o acesso, ou falta dele, para a pessoa idosa, além do ex-apanado e mercado de trabalho.

Em universo criminal, violências e o sujeito feminino são encontradas questões como política criminal da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, superlotação carcerária e ineficácia das alternativas até então apresentadas, discurso midiático, violência e feminicídio, opressão vivenciada pela mulher, perfil dos assassinatos e feminicídios no Ceará, bem como a justiça restaurativa como instrumento de resgate para mulheres que sofrem violência.

No debate meio ambiente, direito e a realidade agro é contemplada reflexão sobre direitos ambientais, responsabilização ambiental, agrobiodiversidade e preservação de sementes, como também o contrato de integração vertical agroindustrial.

Por fim, direito e educação aborda direito à educação, ensino jurídico, perspectiva waratiana, direito vivo e educação como elemento basilar para uma cultura de paz.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO TRABALHADORES FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL

Kelly Cristina de Oliveira Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011091

CAPÍTULO 2..... 15

FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE: UMA CONTRIBUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA AO HUMANISMO

Ildete Regina Vale da Silva

Paulo de Tarso Brandão

DOI 10.22533/at.ed.60602011092

CAPÍTULO 3..... 30

A ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, FRENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Tamires Cristina Jacinto de Lima

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011093

CAPÍTULO 4..... 48

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA GARANTIA DO DIREITO À EXPLICAÇÃO

Lara Oliveira Souza

DOI 10.22533/at.ed.60602011094

CAPÍTULO 5..... 58

TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS “PESSOAS PÚBLICAS”

Patricia Simm

DOI 10.22533/at.ed.60602011095

CAPÍTULO 6..... 73

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E UTILIZAÇÃO DE MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A RESTAURAÇÃO DA HARMONIA SOCIAL

Taís Eduarda Rostirolla

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011096

CAPÍTULO 7..... 88

UM ESTUDO ACERCA DO INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E DA SUA APLICABILIDADE NA COMARCA DE TAQUARA/RS NO ANO DE 2018

Éder Machado de Oliveira

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011097

CAPÍTULO 8..... 102

DIREITO MIGRATÓRIO: UMA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DOS HAITIANOS EM CURITIBA

Gianluca Nicochelli

Filipe Martins Macedo

DOI 10.22533/at.ed.60602011098

CAPÍTULO 9..... 116

A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A (DES) REGULAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO MIGRANTE

Thais Helena Alves Rossa

DOI 10.22533/at.ed.60602011099

CAPÍTULO 10..... 127

DIREITO A AFETIVIDADE COMO REGULADOR DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INFLUENCIADOR SOCIAL

Melyssa Mendonça Araújo

Renan Nogueira de Oliveira

Sávio de Oliveira Gonçalves

DOI 10.22533/at.ed.606020110910

CAPÍTULO 11..... 135

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O (DES)ACESSO À JUSTIÇA DO IDOSO NO BRASIL

Keite Crisóstomo Bezerra

Carolina Yukari Veludo Watanabe

DOI 10.22533/at.ed.606020110911

CAPÍTULO 12..... 146

AS DIFICULDADES VIVENCIADAS PELOS EX-APENADOS NA INSERÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Ana Luiza Gomes de Abreu

Cristiana Russo Lima da Silva

Diêgo Lima Maciel

DOI 10.22533/at.ed.606020110912

CAPÍTULO 13..... 156

REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DA TRANSMISSÃO DO HIV/Aids COM BASE NO DIREITO SISTÊMICO

Monica Paraguassu Correia da Silva

DOI 10.22533/at.ed.606020110913

CAPÍTULO 14.....	168
A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS PENAIS COMO FORMA DE COMBATE À SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA	
Matheus de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.606020110914	
CAPÍTULO 15.....	178
MÍDIA E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE: O DISCURSO DA INSEGURANÇA E DO MEDO E SUAS CONSEQUENTES VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS NOTÍCIAS VEICULADAS POR PROGRAMAS POLICIAIS	
Gabriela Moreira d'Assumpção Torres	
DOI 10.22533/at.ed.606020110915	
CAPÍTULO 16.....	193
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA TELEVISIVA E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA PERSISTÊNCIA DO FEMINICÍDIO	
Carolina de Araújo Oliveira da Silva	
Pedro Amaral de Lima Spindola	
DOI 10.22533/at.ed.606020110916	
CAPÍTULO 17.....	202
A OPRESSÃO E A DISCRIMINAÇÃO DO GÊNERO FEMININO	
Filipe Galatti Marchiori	
Priscila Silveira Duarte Pasqual	
DOI 10.22533/at.ed.606020110917	
CAPÍTULO 18.....	215
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DO PERFIL DE ASSASSINATOS E FEMINICÍDIO NO ESTADO DO CEARÁ	
Laríssia Cândido Cardoso	
Teófilo Silva Primo Correia	
Delmair Oliveira Magalhães Luna Filha	
Pedro Yan Alexandre Barbosa Kennedy	
Grayce Alencar Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.606020110918	
CAPÍTULO 19.....	224
JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO DE EMPODERAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Bruna de Carvalho Fagundes de Lima	
Juliana de Sousa Barbosa	
Jones Mariel Kehl	
Tatiana Martins do Amaral	
Daniele Weber da Silva Leal	
DOI 10.22533/at.ed.606020110919	

CAPÍTULO 20	237
UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS DIREITOS AMBIENTAIS E DIFUSOS E O AMBIENTE QUE VIVEMOS	
Armando Luciano Carvalho Agostini	
DOI 10.22533/at.ed.606020110920	
CAPÍTULO 21	254
A TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL	
Aprígio Teles Mascarenhas Neto	
Francisco Sávio Ponte	
Mario Antônio Macedo de Sousa	
Maria Celina Lemos Macedo	
DOI 10.22533/at.ed.606020110921	
CAPÍTULO 22	268
AGROBIODIVERSIDADE E PRESERVAÇÃO DAS SEMENTES: A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE EM REDE NA EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO	
Francieli lung Izolani	
Jerônimo Siqueira Tybusch	
DOI 10.22533/at.ed.606020110922	
CAPÍTULO 23	282
O CONTRATO DE INTEGRAÇÃO VERTICAL AGROINDUSTRIAL NA LEI 13.288/16 E A INCOMPLETUDE CONTRATUAL NO SETOR DO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DO MERCADO AGROEXPORTADOR DE CARNES	
David Kenji Itonaga	
DOI 10.22533/at.ed.606020110923	
CAPÍTULO 24	302
DO DIREITO DA EDUCAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
DOI 10.22533/at.ed.606020110924	
CAPÍTULO 25	312
O ENSINO JURÍDICO EM UMA PERSPECTIVA WARATIANA	
Aleteia Hummes Thaines	
Marcelino da Silva Meleu	
DOI 10.22533/at.ed.606020110925	
CAPÍTULO 26	325
O DIREITO VIVO DE EUGEN EHRLICH E AS SUAS MANIFESTAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Adriano Delfino Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.606020110926	

CAPÍTULO 27.....	339
EDUCAÇÃO PARA UMA CULTURA DE PAZ E A INTERDISCIPLINARIDADE NA NEG-MED-ARB	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
Fernanda Rodrigues Costa	
DOI 10.22533/at.ed.606020110927	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	352
ÍNDICE REMISSIVO.....	353

A TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 25/05/2020

Aprígio Teles Mascarenhas Neto

Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)
Sobral – Ceará
<http://lattes.cnpq.br/9972594154626090>

Francisco Sávio Ponte

Universidade Federal do Ceará (UFC)
Sobral – Ceará
<http://lattes.cnpq.br/4979377439510554>

Mario Antônio Macedo de Sousa

Universidade Federal do Ceará (UFC)
Sobral – Ceará
<http://lattes.cnpq.br/3942716403613805>

Maria Celina Lemos Macedo

Centro Universitário Uninta (UNINTA)
Sobral – Ceará
<http://lattes.cnpq.br/4570989486992608>

RESUMO: Este artigo tem o propósito de estudar a responsabilidade na seara ambiental, com ênfase nas três formas de responsabilização, a saber: a administrativa, a civil e a penal. Isso será possível a partir de uma análise da legislação pátria que versa sobre Direito Ambiental, tanto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como nas leis infraconstitucionais. O ordenamento jurídico brasileiro é muito vasto de normas ambientais, sendo a Constituição a principal delas, pois estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos, mas também há leis – como o Código Florestal e a leis

dos crimes ambientais – que são de muita relevância. Todo esse arcabouço jurídico fundamenta a responsabilidade em três esferas, sendo que o causador de dano ambiental pode ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Ambiental. Responsabilidade. Administrativa. Civil. Penal

THE TRIPLE ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY IN BRAZILIAN LAW: ADMINISTRATIVE, CIVIC AND CRIMINAL

ABSTRACT: The purpose of this article is to study responsibility in the environmental field, with an emphasis on the three forms of accountability, namely: administrative, civic and criminal. This will be possible from an analysis of the national legislation that deals with Environmental Law, both in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 and in the infra-constitutional laws. The Brazilian legal system is very wide of environmental norms, the Constitution being the main one, since it establishes that the ecologically balanced environment is a fundamental right of all, but there are also laws - such as the Forest Code and the laws of environmental crimes - that are very relevant. All of this legal framework underlies responsibility in three spheres, and the cause of environmental damage can be held responsible, civilly and criminally.

KEYWORDS: Environmental Law. Responsibility. Administrative. Civil. Penal.

1 | INTRODUÇÃO

Este estudo tem o propósito de estudar as responsabilidades no âmbito do Direito Ambiental no Brasil, o que se denomina como tríplice responsabilidades, a administrativa, a civil e a penal. Esse estudo se faz de muita relevância não somente acadêmica como também social, uma vez que nos últimos anos aconteceram alguns desastres ambientais de forte impacto no país.

Trata-se de um artigo situado na categoria de artigo de revisão bibliográfica, onde serão analisadas, revisadas e discutidas informações e publicações que não são inéditas. Para isso será adotada a metodologia de pesquisa bibliográfica em livros, artigos, páginas conceituadas na internet, dentre outras fontes.

Inicialmente, nas considerações preliminares, é mostrado uma breve abordagem do Direito Ambiental no Brasil, com destaque as normas domésticas que regulam este ramo do Direito Público. Destaca-se que nossa Constituição eleva o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão.

A seguir passe-se a analisar mais detalhadamente as formas de responsabilidade ambiental, que a doutrina denomina de tríplice responsabilidade ambiental, a administrativa, a civil e a penal.

Administrativamente falando, este trabalho tem o propósito de estudar as infrações administrativas sem tratar especificamente de cada uma de forma individualizada, mas sim de traçar conceituação geral sobre elas.

No âmbito civil, a responsabilidade é expressa como obrigação de reparar o dano causados ao meio ambiente, com previsão na Constituição, na lei dos Crimes Ambientais e também no Código Civil. Analisa-se que essa obrigação abrange as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

Quando a responsabilidade penal, busca-se analisar as diversas e inovadores formas de responsabilidade penal tanto das pessoas físicas com das jurídicas, essa última representa uma vanguarda no Direito Brasileiro. Esse estudo tem como principal base a Lei dos Crimes Ambientais, lei nº 9.605/98.

Dessa forma, é procurado produzir um artigo que posso levar o leitor a ter uma ampla visão da responsabilização ambiental no Brasil, sem deixar de falar de alguns aspectos mais detalhado que entendemos seres fundamentais para essa compreensão geral.

2 | RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

O ramo do Direito Ambiental é relativamente novo se comparado com outros ramos do Direito com Civil e Penal, por exemplo. No entanto, atualmente ele se encontra muito bem desenvolvido pelo direito internacional, o denominado direito internacional ambiental, e também no direito doméstico brasileiro.

O conceito de meio ambiente está delineado no art. 3º, I, da lei nº 6.938/81 - a lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente – como sendo o o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, vejamos:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

Andreucci (2017, p. 629) assevera que o meio ambiente “abrange o meio ambiente natural (..), cultural (...), artificial (...) e do trabalho”. Assim, esse conceito engloba aspectos naturais – como a fauna e flora -, artificiais – como os equipamentos urbanos - e culturais – como o patrimônio paisagístico.

Essas normas ficaram situação em capítulo próprio e com status de direitos e garantias fundamentais de terceira dimensão. Nesse sentido Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2017, p. 343) asseveram que “dentre os direitos fundamentais da terceira dimensão mais citados, cumpre referir os direitos (...) ao meio ambiente e qualidade de vida”. Também nesse sentido leciona Júnior (2012, p. 33) “abrigando uma terceira dimensão de direitos fundamentais, passou a tutelar o direito à paz, à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável”.

O art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado (este um direito de todos) para as futuras gerações.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A partir desse comando constitucional muitas leis foram editadas – outras foram recepcionadas por ter compatibilidade com a norma maior – visando atender da melhor forma possível esse direito de todos: meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Deste diapasão, o §3º do mesmo art. 225 da CF/88 estabelece a denominada pela doutrina de tríplex responsabilidade ambiental, ou seja, ele preceitua que as atividades nocivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, a sanções de natureza administrativa, penal (até para as pessoas jurídicas) e civil. Podendo essas sanções serem cumuladas ou alternativas.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A seguir analisaremos mais detalhadamente as peculiaridades de cada uma dessas responsabilidades.

2.1 A Responsabilidade Administrativa

As sanções administrativas ambientais decorrem do exercício do poder de polícia de que dispõe o Estado Brasileiro (nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88), e competem aos órgãos ambientais da União, dos Estados Membros e dos Municípios fiscalizar e aplicar tais sanções. Isso decorre da competência material comum prevista na Constituição.

Importante frisar que no exercício do poder de polícia ambiental os órgãos estatais também atuam em outros procedimentos como o licenciamento ambiental. Isso sempre pautado pelo princípio da estrita legalidade, ou seja, sempre observando os limites e imposições legais, nesse sentido Romeu Thomé afirma que

no exercício do poder de polícia ambiental, o Poder Público, através de seu órgão ambiental competente, deve atuar nos limites da lei, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. São essas as condições para que o Estado exerça regularmente o seu poder de polícia. (THOMÉ, 2013, p. 583-584).

2.1.1 *Infrações Ambientais Administrativas*

As infrações ambientais de natureza administrativa estão reguladas na lei nº 9.605/98 e no Decreto nº 6.514/08. Nesses termos, entende-se por infração administrativa ambiental – prevista no art. 70, *caput*, da lei nº 9.605/98 – toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Assim, segundo THOMÉ (2013, p. 584), para quem a tutela administrativa ambiental “não visa, portanto, apenas a repressão dos efetivos prejuízos ao meio ambiente, mas também tem o intuito de coibir condutas potencialmente danosas aos recursos ambientais ou que violem às normas ambientais em vigor”.

Quanto a natureza jurídica da responsabilidade ambiental, assevera que Meireles (2009), embora haja algumas divergências doutrinário em razão da responsabilidade subjetiva penal (que trataremos em tópico próprio), a doutrina majoritária se filia a tese de que se trata de uma responsabilidade objetiva, ou seja, é devida independentemente da ocorrência de culpa ou dolo do agente causador.

Nosso objetivo maior não é analisar cada uma das infrações administrativas ambientais detalhadamente, mas sim apontar a possibilidade de responsabilização administrativa.

Frisa-se que algumas infrações administrativas estão também tipificadas como crimes, e outras são considerados crimes e não estão elencadas como infrações administrativas. Estas últimas, podem ser objeto de sanção administrativas por clara violação de uma regra geral de proteção ambiental, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Passaremos a analisar as sanções decorrentes dessas infrações administrativas ambientais.

2.1.2 Sanções Ambientais Administrativas

Mais uma vez não constitui objeto primeiro a análise pormenorizada de cada uma dessas sanções, não somente pela sua extensão, mas notadamente porque o não se trata do foco deste estudo. O art. 72 da lei nº 9.605/98 – conquanto essa lei seja denominada de lei dos crimes ambientais, ela também traz normas administrativas – estabelece as sanções administrativas a serem aplicadas quando do cometimento das acima estudadas infrações.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X – (VETADO)

XI - restritiva de direitos.

Continuando no art. 72, supracitado, seu § 8º estabelece as espécies de sanções restritivas de direito, a saber:

8º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Essas sanções administrativas ambientais são constituídas a partir da lavratura de um auto de infração ambiental, o art. 70, § 1º da lei nº 9.605/98 estabelece que as autoridades competentes para confeccionar esses autos são os funcionários do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

O art. 70 da lei acima citada trouxe, Segundo HABIB (2018, p. 217), “possibilidade de representação às autoridades a constatação de alguma infração ambiental e a obrigatoriedade de a autoridade promover imediatamente a apuração da infração ambiental que tiver conhecimento”.

2.2 A Responsabilidade Civil

A Constituição do Brasil em vigor não fala textualmente em responsabilidade civil no art. 225, § 3º, mas sim em “obrigação de reparar os danos causados”. Assim, a responsabilidade civil ambiental experimentou muitos avanços nos tribunais superiores brasileiros, nos ensinamentos de Frederico Amado (2017)

a responsabilidade civil por danos ao meio ambiente é certamente um dos temas mais controvertidos no âmbito do Direito Ambiental, sendo curial destacar a importante contribuição do superior Tribunal de Justiça na evolução da proteção ambiental, pois a interpretação dada à legislação ambiental brasileira pela referida Corte vem ampliando as possibilidades de reparação dos danos ao ambiente. (AMADO, 2017, p. 281).

Dessa forma, não há de se falar em *bis in idem* na aplicação de sanções penais e administrativas cumuladas com a civil, pois há total independência entre tais instâncias, salvo quando houver lei em sentido diverso. A responsabilidade civil ambiental está prevista expressamente no art. 4º, VII da lei 6.938/81 quando estipula a “imposição ao poluidor da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados”.

Neste sentido é o posicionamento do STJ:

DANO AMBIENTAL. CORTE DE ÁRVORES NATIVAS EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

1. Controvérsia adstrita à legalidade da imposição de multa, por danos causados ao meio ambiente, com respaldo na responsabilidade objetiva, consubstanciada no corte de árvores nativas.

7. Recurso especial provido.

(STJ. REsp 578797 / RS; Min. Lux Fux (1122) Primeira Turma. Data de Julgamento 05/08/2004. Data de Publicação: 20/09/2004)

Afirma a doutrina de THOMÉ (2013, p. 674) que “no caso de dano ambiental não remanescem dúvidas sobre a aplicabilidade da responsabilidade civil objetiva”. Porém, o entendimento majoritário e no sentido que no caso de danos ambiental deverá ser aplicada a teoria do risco integral, segundo a qual não é admitida as excludentes denexo causal. Defendem essa teoria nomes de peso no direito brasileiro como SILVA (2003), dentre outros.

Não somente as pessoas físicas e jurídicas privadas, mas também o Estado tem a responsabilidade por danos ambientais causados a terceiros no desempenho de suas funções a pretexto de exercê-las. Trata-se da regra prevista no art. 37, §6º da CF/88:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Essa responsabilidade estatal também tem natureza objetiva e se fundamenta na teoria do risco administrativo, porém, excepcionalmente, quando há ocorrência de omissão dos entes estatais a responsabilidade é subjetiva. Nesse diapasão,

o Poder Público responderá por danos causados ao meio ambiente decorrente de ato comissivo seu (art. 37, §6º c/c art. 225, *caput*, da CF/88; art. 3º, inciso IV, LPNMA), aplicando-se, nesse caso, a teoria do risco administrativo, que admite as causas excludentes do nexo causal.

Entretanto, nos casos de dano ambiental decorrente de ato omissivo do Estado, este responde subjetivamente, devendo os interessados comprovar que houve dolo ou culpa do Poder Público em situação em que se omitiu, quando deveria ter agido. (THOMÉ, 2013, p. 581).

Dessa forma, os causados de danos ambientais têm a obrigação de repará-los civilmente, sejam eles pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas.

2.3 A Responsabilidade Penal

Nesta seção abordaremos os principais aspectos relacionados à responsabilidade penal em decorrência de dano ambiental. Na seara penal vige a lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, a denominada Lei dos Crimes Ambientais (LCA). Essa lei foi editada obedecendo os ditames constitucionais, que obrigam a sanção penal ambiental.

2.3.1 Responsabilidade Penal Ambiental da Pessoa Física.

Segundo HABIB (2018, p. 164) “o Direito Penal Ambiental é o ramo do Direito Público que estuda as condutas humanas ilícitas que causam dano ou que exponham a perigo o meio ambiente”. O art. 2º da LCA estabelece a responsabilidade penal ambiental da pessoa física quando preleciona que:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Esse dispositivo estabelece dois requisitos para que o diretor, o administrador, os membros de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário da pessoa jurídica respondam por crimes ambientais, isso porque não há no Brasil a responsabilização penal objetiva. Nos termos o art. 29 do Código Penal – aplicado aqui subsidiariamente – “quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”, ou seja, faz-se necessário analisar a culpabilidade do agente.

É nesse sentido que tem se posicionado o STJ, vejamos:

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. CRIME AMBIENTAL. ART. 40 DA LEI 9.605/98.

INÉPCIA DA DENÚNCIA. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO MÍNIMA DA CONDUTA DO PACIENTE QUE TERIA CONTRIBUÍDO PARA CAUSAR DANO DIRETO OU INDIRETO À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. MERA ALUSÃO AO FATO DE SER PROPRIETÁRIO DO TERRENO. INAMISSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

(STJ, HC 86259/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 18/08/2008)

A Lei dos Crimes Ambientais, supracitada, estabelece em seu capítulo V (arts. 29 a 69-A) os Crimes Contra o Meio Ambiente, este se divide em cinco seções. Estas seções tipificam Crimes Contra a Fauna, seção I; Crimes Contra a Flora, seção II; Crimes de Poluição e outros Crimes Ambientais, seção III; Crimes Contra o Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural, seção IV; e Crimes Contra a Administração Ambiental, seção V.

De modo geral, esses crimes tutelam a existência, o equilíbrio e a manutenção do meio ambiente, em sua maioria têm como sujeito passivo a sociedade e trata-se de norma penal em branco, uma vez que necessita de outra norma para complementação.

O STJ assim se posicionou sobre a aplicabilidade da insignificância, ressaltando que nos crimes contra a administração ambiental não cabe, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. CRIME AMBIENTAL. PESCA EM LOCAL PROIBIDO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO AO MEIO AMBIENTE. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RECURSO PROVIDO. (REsp 1409051 / SC, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, julgamento 20/04/2017)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (ART. 68 DA LEI N. 9.605/98). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MORAL ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE MERO DESCUMPRIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOLHIMENTO INVIÁVEL DA TESE. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AgRg no AREsp 962776 / RS, Rel. Rel. Ministro Nefi Cordeiro, julgamento 17/10/2017)

Esse também é o entendimento de STF, ao reconhecer a insignificância na Ação Penal 439 a carte suprema absolveu um deputado federal da acusação de causar dano ao meio ambiente em uma Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra do Mar.

2.3.2 Responsabilidade Penal Ambiental da Pessoa Jurídica

Tema inovador no Direito Brasileiro é a possibilidade da pessoa jurídica figurar como sujeito ativo de crimes ambientais, isso está previsto, inclusive, na Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, §3^a:

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou *jurídicas*, a *sanções penais* e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A lei dos crimes ambientais, lei nº 9.605/98 também estabelece regra semelhante em seu art. 3º, trazendo também norma expressa estabelecendo que as responsabilidades das pessoas físicas e jurídicas ocorrem independentemente uma das outras, ou seja, é possível que haja a responsabilização penal das duas ou somente de uma.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Gonçalves (2017) e Júnior (2017) elencam asseveram que a reconhecimento da responsabilidade penal da pessoa jurídica será admitido somente quando a infração penal for cometida por decisão do seu representante legal ou contratual e no interesse ou benefício da pessoa jurídica.

Nesse sentido tem se posicionado o Supremo Tribunal Federal (STF):

EMENTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO PENAL. CRIME AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA. CONDICIONAMENTO DA AÇÃO PENAL À IDENTIFICAÇÃO E À PERSECUÇÃO CONCOMITANTE DA PESSOA FÍSICA QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. (RE 548181 / PR , Rel. Min. ROSA WEBER, Julgamento: 06/08/2013)

Nesse diapasão, é o entendimento do STJ:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA POR CRIME AMBIENTAL: DESNECESSIDADE DE DUPLA IMPUTAÇÃO CONCOMITANTE À PESSOA

Os crimes que que as pessoas jurídicas podem cometer, em tese, são os mesmos que as pessoas físicas, ressalvadas as situações que naturalmente não podem ser atribuídas as pessoas jurídicas. Já no que diz respeito às penas, a situação é um pouco diferente, mas vez que não é possível, obviamente, ser atribuídas a essas pessoas penas de reclusão ou de detenção.

Atento a isso o legislador tratou de estabelecer nos arts. 21, 22 e 23 as penas para as pessoas jurídicas, sendo elas as pena de multa, restritivas de direitos e prestação de serviço a comunidade. Vejamos:

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

A pena de multa, pela aplicação subsidiária do Código Penal (CP) aos crimes ambientais, será é fixada nos termos estabelecidos no art. 49 do CP, segundo HABIB (2018).

No que concerne às penas restritivas de direitos das pessoas jurídicas, o art. 22 estabelece três espécies, a saber:

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

A respeito da pena estabelecida no inciso I, a suspensão total ou parcial não pode configurar a extinção da pessoa jurídica, para isso “ela deverá ter o mesmo prazo de duração da pena privativa de liberdade aplicada” (HABIB, 2018, p.156).

A pena do inciso II não deverá ser confundida com a regra do art. 24, onde estabelece a liquidação forçada da pessoa jurídica constituída ou utilizada preponderantemente com a finalidade de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crimes ambientais. É o que a doutrina denomina de pessoa jurídica com objeto ilícito.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

Já a pena do art. III, o prazo será o mesmo da duração da pena privativa de liberdade, porém, com limite total de dez anos, nos termos do §3º do supracitado artigo. No que concerne a pena de prestação de serviços à comunidade pelas pessoas jurídicas, o art. 23 estabelece quatro espécies, a saber:

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I - custeio de programas e de projetos ambientais;

II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III - manutenção de espaços públicos;

IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Segundo Habib (2018),

não se trata de pena autônoma, mas sim de espécie de pena restritiva de direitos. Os incisos, autoexplicativos, trazem as espécies de prestação de serviços. Contudo, deve ser observado que o inciso II a degradação da área deve ser oriunda ou ter alguma conexão com a conduta delituosa praticada pela pessoa jurídica.

Os crimes em espécies que as pessoas jurídicas podem figurar como sujeito ativo, frisa-se, apenas me matéria de crimes ambientais, estão dispostos entre os arts. 29 a 69-A da LCA.

31 CONCLUSÃO

Este artigo teve o propósito de estudar as responsabilidades ambientais segundo as normas do Direito Brasileiro, para tal foi necessário analisar o que a doutrina tradicionalmente denominou de tríplice responsabilidade ambiental, isto é, a possibilidade de infratores ambientais serem responsabilizados em três esferas: administrativa, civil e penal.

Primeiramente constatou-se a necessidade de escrever algumas linhas gerais sobre direito ambiental, momento em que foi possível constatar vasta normatização nessa área em nosso direito doméstico. Inicialmente é possível constatar que ao meio ambiente ecologicamente equilibrada é um direito de todos e um dever do Estado e da coletividade.

Isso, por si só, já faz com que o Estado regule e edite normas protecionista, mas faz também nascer a obrigação de todos observarem essas normas. Nossa CF/88 também eleva esse direito ao patamar de Direitos Fundamentais de terceira dimensão.

Dessa obrigação estatal vem a edição da lei nº 9.605/98 que estabelece as responsabilidades dos causadores de danos ambientais. Embora essa lei seja denominada de Lei dos Crimes Ambientais, ela traz regras de natureza cível e administrativa. Constatou-se que a responsabilidade ambiental administrativa é de todos, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de natureza objetiva e fundamentada na teoria do risco administrativo.

Na seara cível, tal responsabilidade consiste na obrigação de reparar o dano ambiental causado, tem natureza jurídica de responsabilidade objetiva, ou seja, não há necessidade de demonstrar a culpa ou dolo, mas admite excludentes de responsabilidades. Havendo, ainda, a possibilidade de essa responsabilidade ter fulcro na teoria do risco integral, em caso de danos nucleares e radiativos, isto é, não admite sequer excludente de responsabilidade.

No âmbito penal, é cristalino na lei, na jurisprudência e na doutrina que tanto a pessoa física quanto a jurídica podem ser sujeitos ativo de crimes ambientais, as jurídicas abrangem as públicas e privadas. A outrora citada Lei dos Crimes Ambientais tipifica os crimes ambientais e comina as penas, essas são diferenciadas quando aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Por derradeiro, cumpre frisar que essa tripla responsabilidade não configura *bis in idem*, pois trata-se de esferas diversas de responsabilizações. Podendo, assim, uma pessoa jurídica, por exemplo, ser responsabilizada por crimes ambientais, seus sócios também sofrerem sanções penais, ser multada administrativamente e ser condenada na vara cível a reparar os danos.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. Direito Ambiental. 5. ed. Salvador: Juspodvm, 2017.

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Legislação Penal Especial. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; JÚNIOR, José Paulo Baltazar. *Legislação Penal Especial Esquematizado*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

HABIB, Gabriel. *Leis Penais Especiais*. 10. ed. Salvador: Juspodvm, 2018.

JÚNIOR, André Puccinelli. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012.

Jusbrasil. Disponível em: < <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4164715/recurso-especial-resp-1091486-ro-2008-0213060-6?ref=juris-tabs>>. Acesso em 17 de jul. 2019.

MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

Portal do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: < <https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>>. Acesso em 17 de jul. 2019.

Portal do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>. Acesso em 18 de jul. 2019.

Portal Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em 16 jul. 2019.

Portal Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em 17 jul. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

THOMÉ, Romeu. *Manual de Direito Ambiental*. 3. ed. Salvador: Juspodvm, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 309

Agrobiodiversidade 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

Agronegócio 13, 271, 272, 273, 274, 275, 282, 283, 284, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301

C

Conceito 16, 17, 22, 23, 32, 33, 37, 40, 92, 95, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 147, 174, 181, 205, 212, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 256, 273, 274, 284, 291, 295, 330, 332, 339

Constituição 2, 3, 4, 12, 13, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 42, 46, 49, 60, 62, 63, 68, 70, 72, 76, 90, 99, 102, 103, 104, 112, 120, 123, 129, 133, 134, 136, 137, 142, 143, 150, 152, 173, 180, 181, 182, 190, 191, 192, 203, 210, 211, 213, 225, 238, 243, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 273, 280, 283, 285, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 336, 337, 338, 341, 343

Corte interamericana 1, 2, 5, 13

Criança 20, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 158, 163, 189, 209, 210, 211, 309

Cultura de paz 86, 101, 235, 339, 340, 341, 345, 350

D

Direito 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 114, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 142, 143, 144, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 192, 205, 206, 210, 224, 227, 229, 230, 235, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 349, 350, 351, 352

Direito à imagem 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 72

Direito ambiental 239, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 266, 267, 273, 280

Direito migratório 102

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 13, 83, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 142, 144, 145, 153, 157, 165, 166, 167, 169, 180, 192, 198, 212, 217, 222, 225, 303, 304,

307, 308, 310, 324, 341, 352

Direito vivo 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338

E

Educação 83, 111, 112, 125, 129, 130, 131, 133, 134, 139, 145, 150, 151, 153, 156, 159, 160, 163, 198, 201, 204, 212, 233, 240, 241, 247, 249, 252, 253, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 314, 315, 319, 322, 339, 340, 341, 343, 352

Empoderamento 83, 143, 224, 226, 230, 231, 232, 235, 278, 339, 341, 343

Ensino jurídico 100, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323

Eugen Ehrlich 325, 326, 328, 336, 338

Ex-apenados 146, 147, 150, 154

F

Feminicídio 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 217, 218, 219, 221, 222, 229, 235, 236

H

Humanismo 15, 16, 20, 21, 23, 27, 28, 156, 157, 158, 160, 161, 166

I

Idoso 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 309

J

Justiça restaurativa 73, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 160, 162, 163, 164, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 343

M

Mediação 34, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 290, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351

Meio ambiente 160, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 272, 273, 274, 277, 280, 281, 308, 352

Mídia 178, 179, 182, 183, 184, 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 200, 201, 252, 272, 278, 280

N

Natureza 4, 17, 20, 21, 34, 42, 43, 48, 65, 66, 68, 76, 80, 85, 105, 106, 107, 128, 131, 159, 182, 218, 219, 231, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 248, 250, 256, 257, 258, 260, 266, 270, 273, 274, 281, 288, 289, 294, 295, 299, 309, 333, 335, 343

O

Opressão 202, 203, 212, 309

P

Perspectiva Waratiana 312

Pessoas públicas 58, 62, 63, 65, 66, 69

Política criminal 156, 157, 158, 160, 163, 165, 173, 174, 177

Princípios constitucionais 30, 32, 39, 42, 45, 99, 113, 186, 190, 333, 348

Processo Judicial Eletrônico 135, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144

Programas policiais 178, 179, 186

R

Responsabilização ambiental 254, 255

S

Superlotação carcerária 168

T

Trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 32, 45, 49, 58, 64, 65, 70, 80, 81, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 135, 136, 138, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 168, 170, 178, 181, 193, 197, 202, 203, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 217, 222, 224, 233, 243, 255, 256, 270, 287, 297, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 315, 317

V

Violência 73, 75, 82, 83, 84, 85, 130, 133, 159, 160, 171, 175, 179, 182, 183, 187, 191, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 309, 340, 341, 346

Violência doméstica 73, 75, 83, 84, 85, 196, 197, 199, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020